-1822

N.° 231.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretárão o seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, tomando em consideração os ultimos Actos do Governo do Rio de Janeiro, Decretão o seguinte:

1.° He nullo o Decreto de tres de Junho do presente anno sobre a convocação de Cortes no Brazil, e bem assim quaesquer outros Actos Legislativos emanados do Governo estabelecido no Rio de Janeiro.

2.° Verificar-se-ha a responsabilidade do Secretario, ou Secretarios daquelle Governo, que houverem assignado, ou referendado qualquer dos referidos Actos.

3.° O mencionado Governo, desobedecendo a ElRei, e ás Cortes, e constituindo-se independente, he Governo de facto, e não de direito. Será considerado como traidor o Commandante de força de terra, ou mar, e como criminosa qualquer outra Authoridade, que desde a publicação do presente Decreto obedecer ao sobredito Governo actual, salvo se mostrarem que forão obrigados por força.

4.° Visto haver cessado a Delegação do Principe Real, será logo nomeada a Regencia, que deve exercer o Poder Executivo, delegado no Brazil, em os termos da Constituição.

5.° O Principe Real embarcará em direitura para Portugal no termo de hum mez, contado desde a intimação, sobpena de se proceder do mesmo modo, que a Constituição prescreve para o caso em que ElRei, ou o Successor da Coroa, tendo sahido do Reino de Portugal, e Algarves, com licença das Cortes, se não recolhe, sendo chamado, findo o prazo concedido.

6.° O Governo, por todos os meios de que possa dispor, fará executar as disposições do presente Decreto, ficando revogadas quaesquer outras na parte em que lhe forem contrarias. Paço das Cortes em 24 de Setembro de 1822.

Por tanto Mando a todas as Authoridades deste Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e mais pessoas, a quem o conhecimento do presente Decreto pertencer, que o cumprão, e guardem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos vinte e seis dias do mez de Setembro de 1822.

ELREI Com Guarda.

Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, que declara nullo o Decreto de tres de Junho do corrente anno sobre a convocação das Cortes no Brazil; e bem assim quaesquer outros Actos Legislativos emanados do Governo estabelecido no Rio de Janeiro; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

bCB
PB539
1822
7

70-610-178
Wormser
Sept 69

Gaspar Feliciano de Moraes a fez.

No Livro X. do Registo de Cartas, Alvarás, e Patentes, a fol. 176 vers., fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 27 de Setembro de 1822.

Thomaz dos Santos Pereira Rollin.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 28 de Setembro de 1822.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 129. Lisboa 28 de Setembro de 1822.

Francisco José Bravo.

Na Imprensa Nacional.